



PROTOCOLO N.º : 45.690-0/2022

CHAMADO N.º : 1129/2022

ASSUNTO : DENÚNCIA – OUVIDORIA

PRINCIPAL : EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OUVIDOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de Denúncia com pedido de cautelar, formulada a esta Ouvidoria-geral, por meio do **Chamado n.º 1129/2022**, autuada sob o n.º **45.690-0/2022**, em desfavor da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, acerca de supostas irregularidades alegando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 19/2022, conforme Documento Externo e anexos (doc. digital n.º 284432/2022).

Após notificação para manifestação prévia¹, o gestor se manifestou².

O Conselheiro Relator emitiu Julgamento Singular e decidiu admitir a presente denúncia e concedeu de ofício, medida cautelar³.

Após tramitação processual, a empresa Click TI Tecnologia interpôs recurso de Agravo (doc. digital n.º 30914/2023), visando a reforma do Julgamento Singular 180/AJ/2023 que conheceu a denúncia realizada à Ouvidoria-TCE/MT, e concedeu medida cautelar para suspender o Contrato 42/2022/MTI, até a decisão de mérito por este Tribunal.

Por meio de Decisão, o Relator conheceu o citado recurso⁴ e após Parecer n.º 1750/2023, da lavra do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior⁵, que opinou pelo não provimento do agravo interposto, votou⁶ como segue: **a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de agravo, interposto pela empresa Click TI Tecnologia Ltda., mantendo-se inalterados todos os termos do Julgamento Singular 180/AJ/2023 e; b) submeter a medida cautelar adotada por meio do**

¹ Ofício (doc. digital n.º 6603/2023)

² Documento Externo (doc. digital n.º 9078/2023)

³ Decisão Singular (doc. digital n.º 22431/2023)

⁴ Decisão (doc. digital n.º 33216/2025)

⁵ Parecer (doc. digital n.º 34932/2025)

⁶ Voto (doc. digital n.º 35916/2023)





Julgamento Singular 180/AJ/2023, em face da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, à apreciação deste Tribunal Pleno, para fins de homologação.

Na seção plenária do dia 21/3/2023 foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Waldir Júlio Teis que por seu turno, juntou nos autos voto-vista (documento digital n.º 45830/2023) e ao final concluiu: *não acompanho o relator, e VOTO pela não homologação da medida cautelar apresentada, em face da ausência dos requisitos autorizadores da medida extrema e da contratação regular.*

Na sequência, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf pronunciou seu voto-vista (documento digital n.º 45874/2023) e concluiu: *Ante o exposto, com base na análise summaríssima processual quanto ao preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão de medidas cautelares, acolho o Parecer Ministerial e VOTO em sintonia com o Relator pela homologação do Julgamento Singular n.º 180/AJ/2023, em seus termos integrais de suspensão do Contrato n.º 42/2022/MTI, sem prejuízo de posterior análise ou revogação de seus efeitos em momento oportuno do mérito processual.*

Ato contínuo, Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida apresentou as razões do seu voto-vista (documento digital n.º 53910/2023) e ao final concluiu: *Ante o exposto, baseado em análise de cognição sumária dos autos, não acolho o Parecer Ministerial e VOTO em sintonia com o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de não homologar a medida cautelar apresentada, em face da ausência dos requisitos autorizadores da medida extrema e da contratação regular.*

Então, concluída a tramitação processual, a equipe de auditoria da 6.^a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório conclusivo⁷ no qual relatou: *Encerradas as fases de voto-vista o Pleno do Tribunal de Contas firmou o entendimento materializado no Acórdão n.º 8/2023-PP (documento digital n.º 82298/2023) que negou provimento ao Recurso de Agravo interposto pela empresa Clik TI Tecnologia Ltda e ainda, por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, em NÃO HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular 180/AJ/2023 neste sentido, a denúncia perdeu seu objeto.*

⁷ Informação Técnica (doc. digital n.º 203764/2023)





Assim, quanto a presente denúncia, sugeriu o arquivamento em razão da perda do seu objeto.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.067/2024 (Doc. 517554/2024), subscrito pelo procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela procedência da denúncia, com expedição de recomendação à Controladoria-Geral do Estado.

Em nova Decisão (doc. digital n.º 546504/2024), o Relator acolheu o Parecer Ministerial 4.067/2024, do procurador de Contas William de Almeida Brito Junior e DECIDIU no sentido de: a) *conhecer e julgar procedente a presente denúncia, face à caracterização da irregularidade inherente à habilitação e contratação de empresa declarada inidônea, atribuída à empresa Click Tecnologia;* b) *Afastar a irregularidade atribuída ao então presidente da MTI, Sr. Cleberson Antônio Sávio Gomes;* c) *recomendar à Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, órgão responsável pela manutenção do Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas, que adote providências no sentido de tornar atualizadas as informações inseridas no referido cadastro, a fim de resguardar o interesse público.*

Em novo Recurso de Agravo (doc. digital n.º 557169/2024) interposto pela empresa Click TI Tecnologia Ltda., em face do Julgamento Singular 886/AJ/2024, que conheceu e julgou procedente a presente denúncia, foi conhecido pelo Relator (doc. digital n.º 567691/2025) e por meio do Parecer Ministerial n.º 750/2025, o Ministério Público de Contas conheceu o Recurso e manifestou-se *pelo provimento do Agravo Interno para reformar o Julgamento Singular nº 886/AJ/2024 com o fim de julgar improcedente a presente Denúncia, uma vez não confirmada a irregularidade apontada pelo denunciante no Contrato nº 42/2022/MTI, firmado entre a empresa Click TI Tecnologia Ltda e a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia* (doc. digital n.º 581461/2025).

Em nova decisão, o Relator Votou como segue: NÃO ACOLHO o Parecer Ministerial 750/2025, do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar e VOTO no sentido de *conhecer e NEGAR provimento ao recurso de agravo interno interposto pela empresa Click Tecnologia Ltda, mantendo incólumes os dispositivos contidos no Julgamento Singular 886/AJ/2024* (doc. digital 613387/2025).





Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 3/6/2025, após proferido o voto do Relator, o Conselheiro Waldir Júlio Teis, obteve vista dos autos que tratam do Agravo Interno formulado em desfavor do Julgamento Singular n.º 886/AJ/2024 e Votou como segue: ‘*Ante o exposto, não acompanho o Parecer Ministerial n.º 750/2025, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar e o relator originário, e VOTO para conhecer e dar provimento do Agravo Interno, a fim de reformar o Julgamento Singular n.º 886/AJ/2024 para não conhecer da presente Denúncia, uma vez não confirmada a irregularidade apontada pelo denunciante no Contrato n.º 42/2022/MTI, firmado entre a empresa Click TI Tecnologia Ltda e a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia e a consequente perda de objeto em face do julgamento da não homologação a cautelar proferida no início da instrução processual (doc. digital n.º 622202/2025) - Acórdão n.º 292/2025 – PP (doc. digital n.º 622929/2025)*

Diante de todo exposto, após ciência ao Denunciante, remeta-se os autos ao Serviço de Arquivo, para arquivamento.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

(assinatura digital)⁸
AMÉRICO SANTOS CORRÊA
Secretário Executivo da Ouvidoria-Geral

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

